

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.675/2024 - SEMCAT/PMA**, referente ao Procedimento de **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008.2021**, oriundo do **Município de Ananindeua** através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, inscrito no CNPJ n.º 14.711.182/0001-13, e do outro lado a **Sra. Maria Betania de Oliveira Machado**, inscrita no CPF sob o n.º 638.470.352-15, todos já devidamente qualificados no instrumento original.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo aditivo: a prorrogação da vigência do Contrato Originário, aditado através do 4º Termo Aditivo, com final de vigência em 05 de maio de 2024, referente a locação do imóvel para funcionamento do **CRAS JADERLÂNDIA**, localizado na Passagem Coronel Novaes n.º232, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo do presente contrato será renovado por mais 8 (OITO) meses, compreendido no período de 05 de maio de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:**

Pelo presente termo aditivo, o valor do contrato permanece inalterado, qual seja: R\$ 8.768,08 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) mensais. O Valor Global do presente termo aditivo é de R\$ 70.144,64 (Setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam:** a) Solicitação do Setor de Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

para a abertura do procedimento; b) Contrato Originário e termos aditivos anteriores; c) Autorização para a tramitação do procedimento, exarada pelo Ordenador de Despesa; d) Avaliação Técnica, exarada pelo Eng<sup>o</sup>. Neilton Tadeu da Luz Oeiras - CREA/PA N<sup>o</sup> 1519056532, acompanhada do relatório fotográfico; e) comprovação de propriedade e regularidade do imóvel perante a fazenda pública municipal; f) cópia do RG e comprovante de regularidade do CPF, da proprietária do imóvel; g) Manifestação do Setor de Compras quanto a vantajosidade em aditar o contrato; h) manifestação da contratada quanto a renovação contratual; i) Reserva Orçamentária n<sup>o</sup> 15583; j) Minuta do 5<sup>o</sup> Termo Aditivo; k) Parecer Jurídico n<sup>o</sup> 095/2024 - SEMCAT; l) Justificativa e autorização, exarada pelo Ordenador de Despesas; m) 5<sup>o</sup> Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial do Município.

Consta nos autos o Parecer Jurídico PROGE/PMA n<sup>o</sup> 1.289/2024, exarado por Luiz Filipe Batista Lima, onde conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 5<sup>o</sup> Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n<sup>o</sup> 008/2021 - SEMCAT/PMA**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93. Tal parecer que foi acatado pelo Procurado Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha e pela Subprocuradora Geral do Município, Chistiane Cardoso do Nascimento.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, "para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 5º Termo Aditivo, supramencionado encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 18 de junho de 2024

---

**Lucas Sena Lobo**  
CGM/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL

---